

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**Dispõe sobre a realização de estudo técnico de viabilidade na abertura de novos cursos e turmas da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre a realização de estudo técnico prévio de oferta e procura para a abertura de novos cursos e turmas no âmbito dos núcleos pedagógicos e campus da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

**Art. 2º** O estudo técnico prévio de oferta e procura levará em consideração os seguintes preceitos regionais:

- I. Necessidade de formação de mão de obra;
- II. Vocação econômica preponderante;

**Art. 3º** Para realização do estudo técnico prévio de oferta e procura será formado grupo de trabalho, cuja composição ficará a cargo da Autoridade Administrativa responsável no âmbito de sua atribuição, podendo ser composto por um membro representante dos seguintes órgãos e submetidos à reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso:

- I. Universidade do Estado de Mato Grosso;
- II. Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso;
- III. Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso;
- IV. Associação Mato-grossense dos Municípios;
- V. Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- VI. União das Câmaras e Vereadores do Estado de Mato Grosso.

**Art. 4º** As reuniões do grupo de trabalho serão previamente agendadas, divulgadas por meio do sítio eletrônico oficial da UNEMAT e suas redes sociais, bem como a sua realização será preferencialmente, no campus ou núcleo da UNEMAT, objeto do estudo técnico prévio de oferta e procura, com disponibilização de link para acesso via remoto dos membros e da comunidade escolar envolvida.



**Art. 5º** Após aprovação em reunião, o parecer técnico consultivo elaborado pelo grupo de trabalho, será submetido à Reitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso, servindo-lhe como parâmetro para a instalação de novos cursos e turmas.

**Art. 6º** Este projeto de lei será regulamentado a cargo da Autoridade Administrativa responsável no âmbito de sua atribuição no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT – possui unidades com 64 (sessenta e quatro) cursos regulares nos seguintes municípios:

1. Alta Floresta: Agronomia, Ciências Biológicas, Direito e Engenharia Florestal;
2. Alto Araguaia: Direito
3. Barra do Bugres: Arquitetura e Urbanismo, Ciência da Computação, Direito, Engenharia de Produção Agroindustrial, Engenharia de Alimentos e Matemática;
4. Cáceres: Agronomia, Ciência da Computação, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Direito, Enfermagem, Educação Física, Geografia, História, Letras, Matemática, Medicina e Pedagogia; 5. - Colíder: Agronomia
6. Diamantino: Administração, Direito, Educação Física e Enfermagem;
7. Juara: Administração e Pedagogia;
8. Novo Mutum: Administração, Agronomia e Ciências Contábeis;
9. Nova Xavantina: Agronomia, Ciências Biológicas, Engenharia Civil e Turismo;
10. Pontes e Lacerda: Direito, Letras e Zootecnia;
11. Rondonópolis: Direto/Matutino, Direito/Noturno, Letras e Ciência da Computação;
12. Sinop: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Sistemas de Informação, Geografia, Letras, Matemática e Pedagogia;
13. Tangará da Serra: Administração/Matutino, Administração/Noturno, Agronomia, Ciências Contábeis, Ciências Biológicas, Enfermagem, Engenharia Civil, Jornalismo e Letras.

Apesar da vastidão de cursos já existentes na UNEMAT dentro do Estado faz-se necessária a regulamentação do procedimento de estudo para criação de novas turmas e cursos dentro da Universidade Estadual, visando dar maior efetividade na aplicação de recursos públicos, fazendo com que os cursos ofertados tenham similitude com as demandas necessárias da região, buscando assim realizar cursos superiores de relevância, que agreguem mão de obra na localidade, permitindo, assim, a formação de pessoal capacitado para o exercício de atividades de relevância regional/local.



Deste modo, a presente propositura tem como intuito regularizar a criação de novas turmas e cursos nas mais diversas localidades da UNEMAT dentro do Estado de Mato Grosso, resultando na criação de estudos destinados a áreas críticas e necessárias para o desenvolvimento local e atendimento da mão de obra necessária.

Ademais, percebe-se que o presente projeto não cria custos nem atribuições ao Poder Executivo, tendo em vista a utilização de mão de obra e estrutura já existentes no Poder Público Estadual.

Deste modo, Nobres Pares, sem maiores delongas, resta demonstrada a importância da presente propositura, qual eu conto com o apoio de meus colegas para a aprovação nesta Augusta Casa de Leis.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Novembro de 2022

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual